

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1945. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Património

Por despacho ministerial de 24 do corrente:

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º e 3.º do decreto-lei n.º 34:111, de 15 de Novembro do ano findo, se faz público que foi autorizado tornar extensivas às aquisições ou expropriações necessárias às instalações da bateria de artilharia da Ponta da Espalameda, na Horta, as disposições do decreto-lei n.º 28:797, de 1 de Julho de 1938, com as alterações constantes do citado decreto-lei n.º 34:111.

Direcção Geral da Fazenda Pública, 29 de Maio de 1945. — O Director Geral, *António Luiz Gomes*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 34:649

O Cofre de Providência dos Sargentos de Terra e Mar, cujos fundos, segundo as disposições legais por que se rege, só podem ser applicados em títulos de dívida pública, cuja taxa de juro tem vindo sucessivamente baixando, está sofrendo uma crescente deminuição das suas receitas que muito agrava a sua situação financeira, ao que se torna necessário e urgente fazer face.

Considerando os grandes benefícios que o mesmo Cofre vem prestando às famílias dos sargentos falecidos, geralmente desprovidas de recursos;

Tendo em atenção o regime já experimentado em organismos congêneres e o parecer favorável da Inspeção de Seguros;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 14.º do decreto com força de lei n.º 14:589, de 18 de Novembro de 1927, é substituído pela seguinte forma:

Artigo 14.º Os fundos do Cofre poderão ser applicados em:

- a) Títulos da dívida pública portuguesa;
- b) Títulos garantidos pelo Estado;
- c) Aquisição de imóveis;
- d) Primeiras hipotecas sobre prédios urbanos situados no continente.

§ 1.º A parte dos fundos applicada na aquisição de imóveis, incluindo as primeiras hipotecas, não deve exceder 50 por cento do total das reservas e a quantia emprestada em primeira hipoteca não pode exceder 75 por cento do valor do prédio hipotecado.

§ 2.º A parte dos fundos applicada na compra de títulos garantidos pelo Estado não pode exceder 25 por cento do total das reservas.

§ 3.º Os capitais do Cofre e os bens em que forem investidos serão, como os subsídios, impenhoráveis e isentos de quaisquer contribuições ou impostos.

§ 4.º Os fundos do Cofre em numerário, enquanto não tiverem applicação, serão depositados na Caixa Económica Portuguesa e os títulos e outra documentação representativa de fundos estarão arrecadados em cofre de três chaves, à prova de fogo, de que serão claviculários o presidente, o vogal tesoureiro e o vogal secretário da direcção.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1945. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:650

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de 2:500.000\$ inscrita no artigo 276.º «Despesas de anos económicos findos», capítulo 12.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, a quantia de 4.800\$ em dívida a António Goulart Cardoso, respeitante às rendas, nos anos de 1939 a 1941, do terreno onde está instalada a Estação Rádio Naval da Horta.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1945. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.